



Pres. 112 /2012
Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2012

À Superintendência de Desenvolvimento de Mercado
Comissão de Valores Mobiliários
Rua Sete de Setembro, 111-23º andar
Rio de Janeiro - RJ

At.: Sra Flavia Mouta
M.D. Superintendente

Ref: Edital de Audiência Pública SDM nº 09/2012

Prezados Senhores,

Em atenção ao Edital de Audiência Pública supra-referido, cumprimentamos essa Autarquia pelas mudanças propostas e vimos levar à apreciação de V.Sas alguns comentários adicionais à iniciativa dessa Autarquia, sem prejuízo das propostas já enviadas por esta Associação à CVM no projeto de consolidação das Instruções nºs 209 e 391:

Sugestão nº 1 - Art. 15 - A ABVCA propõe que o prazo seja fixado em 180 (cento e oitenta dias).

JUSTIFICATIVA - A Lei da S/A prevê, em seu Art. 132. que “anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver 1 (uma) assembléia-geral para:

I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras”.

A consolidação das demonstrações do fundo depende da aprovação das demonstrações de suas companhias investidas, regidas pelo dispositivo legal acima citado. Assim sendo, o prazo de 180 (cento e oitenta dias) proposto pela ABVCA, possibilitaria uma melhor conciliação com o prazo demandado pela Lei das S/A às empresas investidas, dando aos fundos um prazo adicional de 60 (sessenta) dias, para consolidação de todas as informações recebidas.

Sugestão nº 2 - Art. 35 - A ABVCA propõe que o Regulamento do Fundo deva prever explicitamente a Política de Prestação de Garantias do Fundo, quando for o caso, com a indicação clara dos foros necessários para cada tipo de operação e os quóruns específicos de aprovação. Caso seja vedada a prestação de qualquer tipo de garantia pelo Fundo, o impedimento deverá constar explicitamente no item de Vedações do mesmo Regulamento.

JUSTIFICATIVA - As operações de concessão de garantias são utilizadas em transações complexas, estruturadas e altamente técnicas, com prazos de maturação longos e mormente envolvem investimentos em infraestrutura. Considerando que a Assembleia Geral de Cotistas é composta por investidores, majoritários e minoritários, com perfis e níveis de conhecimento diferenciados, é bastante previsível a ocorrência de dúvidas que acabem por inviabilizar qualquer tipo de operação, mantida uma previsão de unanimidade de aprovação em Assembleia Geral.



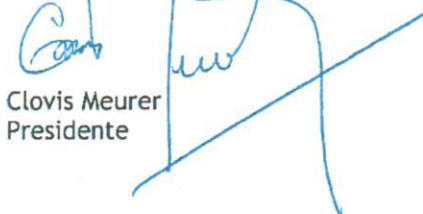
Por outro lado, havendo a previsão, clara e explícita, das condições e regras necessárias para aprovação de prestação de garantias, no Regulamento do Fundo, qualquer investidor que venha a aportar recursos no Fundo terá prévio conhecimento: a) de que tais operações poderão, ou não, ser realizadas pelo Fundo; b) e em quais situações e condições ele poderá intervir, aprovando-as ou contrapondo-se a elas.

A indústria de longo prazo envolve segmentos diferenciados, sendo certo que o documento que direciona o perfil do investidor e explicita a relação esperada entre investidores, gestores e administradores, assim como a política de investimentos deve conter, de forma clara, as políticas e vedações do Fundo, evitando futuros confrontos que possam vir a inviabilizar a política de investimento do Fundo e, em consequência, o retorno esperado pelos próprios investidores. A ABVCAP entende que, nessas circunstâncias, as salvaguardas aos acionistas estarão asseguradas, mantendo-se, ademais, a previsão de ciências das garantias eventualmente prestadas pelo fundo, no ato da transferência de titularidade das cotas, conforme redação dada pelo parágrafo único do artigo 35 da minuta em audiência pública

Entendendo a CVM pela viabilidade da contribuição da ABVCAP, o inciso III do art. 35, da Instrução nº 391 deverá ser revogado.

A ABVCAP cumprimenta a todos, desejando um Feliz 2013, lembrando que permanece ao dispor dessa Autarquia para colaborar no processo de aprimoramento das normas que regulam a indústria de private equity e venture capital.

Atenciosamente,



Clovis Meurer
Presidente